



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADM. NÉVIO LORENZET



LEI N.º 835 DE 15 DE MAIO DE 2000

“Dá nova redação aos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 819 de 13 de outubro de 1999 e dá outras providências”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º . Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 819 de 13 de setembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
-
-
-
-
-
-

§ 1º

§ 2º

Art. 4º . A Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Nova Xavantina, será exercida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente.

Art. 2º . Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 819 de 13 de outubro de 1999.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 15 de maio de 2000

Registro 045/2000
Livro 008
Folha 43 vº
Data 15.05.00

NÉVIO LORENZET
Prefeito Interino do Município

Responsável